



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028

DESPACHO

Considerando o que se encontra prescrito na solicitação e Termo de Referência, solicitando à Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para o Município de Colinas do Sul/GO.

Encaminho o presente processo nº **001/2025**, referente à Inexigibilidade de Licitação para análise no **setor de Controle Interno** e emissão do respectivo parecer sobre a legalidade e trâmite do processo.

Em seguida, volva-me o presente processo.

Município de Colinas do Sul Goiás, aos **08** dias do mês de janeiro de 2025.

Valmir Francisco Maia
Agente de Contratação



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

“Declara inexigível a licitação para Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para o Município de Colinas do Sul/GO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais legais e, especialmente, para a finalidade que dispõe o do artigo 74 e seu inc. III da Lei nº 14.133/21, e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação, a discricionariedade e a confiança em quem será contratado para prestar os serviços jurídicos que se pretende contratar, que ensejam a inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO os Pareceres e Manifestações constantes deste Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Advogado DANIEL DE OLIVEIRA SOUSA, possui singularidade e notória especialidade e inspiram confiança para executar o objeto do contrato, sendo essa confiança imprescindível para a prestação dos serviços a serem contratados;

CONSIDERANDO que a licitação para serviços jurídicos é impossível por incompatibilidade com as limitações éticas e legais da profissão, conforme disposto no art. 34, inc. IV, da Lei nº 8.906/94.

CONSIDERANDO que o prestador dos serviços jurídicos pode ser escolhido por discricionariedade do Gestor do Poder Municipal, cuja escolha está relacionada à confiança por ela depositada em quem vai ser contratado, o que também inviabiliza a competição, e de consequência, a própria licitação.

CONSIDERANDO que não há como viabilizar a competição da aferição da melhor prestação de serviços jurídicos, e de consequência, a própria licitação, se o mesmo depende de implementação futura;

CONSIDERANDO o princípio da segurança jurídica, externado nos enunciados/julgamentos/súmulas citadas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO a Proposta apresentada.

DECLARO

Art. 1º. Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação do Advogado DANIEL DE OLIVEIRA SOUSA, CPF: 984.474.591-87, inscrito na OAB sob nº: 31.947/DF, RG nº 2172569 SSP/DF, Residente no Município de Colinas do Sul, Estado de Goiás, Cep: 73.740-000, para a prestação dos serviços jurídicos de que trata o Termo de Referência

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117

Valide a assinatura deste documento em <https://colinasdosul.megasoftservicos.com.br/cidadao/autenticar-assinatura> com o código: 2d0a31